

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 787, DE 2025

(MENSAGEM Nº 1505, DE 2024)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio 102 de Pinhalzinho Ltda. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina.

AUTORA: Comissão de Comunicação

RELATOR: Deputado DANIEL FREITAS

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão de Comunicação, destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 13.315, de 23 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 6 de junho de 2024, por meio da qual se renova, a partir de 6 de dezembro de 2024, a permissão outorgada à Rádio 102 de Pinhalzinho Ltda. para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina.

De competência conclusiva das comissões, o referido ato normativo, emanado do Poder Executivo, foi apreciado, inicialmente, no mérito, pela Comissão de Comunicação, a qual aprovou parecer favorável, para apresentar o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, “a”), cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 787, de 2025.

A proposição em foco, elaborada pela Comissão de Comunicação, limita-se a formalizar a ratificação, pela Câmara dos Deputados, de ato de renovação de permissão resultante da análise técnica realizada pelo Poder Executivo. Nesse contexto, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da nossa Lei Maior.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o Projeto de Decreto Legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 109 do Regimento Interno desta Casa.

Uma vez obedecidos os requisitos constitucionais formais, verifica-se que o projeto em exame não contraria preceitos ou princípios da Constituição em vigor, não havendo, pois, qualquer óbice no tocante à sua constitucionalidade material.

A técnica legislativa e a redação empregadas mostram-se adequadas, porquanto se conformam às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Isso posto, nada mais havendo que possa obstar sua tramitação nesta Casa, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 787, de 2025.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado DANIEL FREITAS
RELATOR

